



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº 14.955/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 – Aquisição de material de limpeza e higiene, copa, cozinha, gêneros alimentícios e outros.

Trata de recurso apresentado pela empresa CJM UTILIDADES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 35.951.011/0001-31, nos autos do Pregão em epígrafe, contra a decisão de habilitação da empresa PLANIPAES SERV. EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.043.345/0001-34, referente aos Lotes nºs 01 e 02 nos valores de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) e R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais), respectivamente.

Os autos foram encaminhados ao Procurador-Geral deste Poder que apreciou as razões e contrarrazões recursais e proferiu Parecer nº 32/2017, juntado as fls. 13/25.

1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto do recurso administrativo a existência concreta de manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e pedido de reforma da decisão recorrida, a serem aferidos em fase preliminar.

A intenção de recorrer pela empresa CJM Utilidades Ltda ME foi registrada em ata da sessão pública realizada em 06/07/2017 (quinta-feira), cujas razões foram apresentadas em 10/07/2017 (segunda-feira), através do protocolo nº 15.537/2017, o último dia do prazo legal, na forma do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/04 e item X “1”, do Edital nº 02/2017.

No mesmo sentido as contrarrazões da empresa Planipaes Serviços e Empreendimentos Ltda Me, foram protocoladas em 13/07/2017 (quinta-feira), dentro do prazo de três dias, através do protocolo nº 15.553/2017, **a demonstrar que tanto as razões quanto as contrarrazões foram apresentadas tempestivamente.**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

2 – Do Mérito do Recurso

O mérito recursal foi apreciado pelo Procurador-Geral da Câmara Municipal de Marataízes e lançado no Parecer nº 32/2017, fls. 13/25, cuja conclusão deu-se pelo **acolhimento do recurso** ao entendimento de que o atestado apresentado pela empresa PLANIPAES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME – fl. 337 – não prestou a comprovar a capacidade técnica no fornecimento dos itens de higiene, limpeza e descartáveis e utensílios para copa e cozinha, relacionados nos lotes nºs 01 e 02; apenas comprovou a capacidade no fornecimento de **gêneros alimentícios**, concluindo, pois, pela sua inabilitação aos mencionados lotes.

Nesse ponto a Pregoeira e Equipe de Apoio adotam os fundamentos apresentados pelo Procurador-Geral no Parecer nº 32/2017, como razões de decidir.

Lado outro, numa análise detida da documentação referente à capacidade técnica constante às fls. 359/360, apresentada pela empresa recorrente – CJM UTILIDADES LTDA ME -, a Pregoeira e Equipe de Apoio vislumbraram a **ausência de comprovação de capacidade técnica no fornecimento de gêneros alimentícios**, e que tais documentos demonstraram apenas a capacidade no fornecimento de itens de higiene e limpeza.

3 – Conclusão

Isto posto, conhece do recurso interposto pela empresa CJM UTILIDADES LTDA ME, para no mérito **ACOLHER PARCIALMENTE** o pedido, no sentido de **inabilitar** a empresa PLANIPAES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME para os Lotes nºs 01 e 02, permanecendo vencedora apenas no Lote nº 04.

Decide-se ainda, pela **inabilitação** da empresa CJM UTILIDADES LTDA ME, classificada em segundo lugar do **Lote nº 01**, por ausência de **comprovação de capacidade técnica para os itens relacionados a gêneros alimentícios, descritos no lote acima mencionado**.

Assim, ambas empresas - PLANIPAES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e CJM UTILIDADES LTDA ME – estão **inabilitadas para o Lote nº 01**, pelo mesmo motivo, ausência de comprovação de capacidade técnica para fornecimento de todos os itens.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Nesse diapasão, declarada a inabilitação de todos os licitantes do **Lote nº 01**, entende-se pela aplicação do disposto no §3º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93, com objetivo de **sanar o vício**, facultando as empresas PLANIPAES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e CJM UTILIDADES LTDA ME a apresentação de novos documentos que comprovam a capacidade técnica para todos os itens listados no referido lote.

Decide-se também, declarar a empresa CJM UTILIDADES LTDA ME, **vencedora do Lote nº 02**, em decorrência de sua classificação em segundo lugar, **desde que mantido o mesmo preço da proposta apresentada pela empresa PLANIPAES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, ou seja, o valor de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais).**

Por fim, que as empresas interessadas sejam intimadas desta decisão e, simultaneamente, as PLANIPAES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e CJM UTILIDADES LTDA ME, convocadas a apresentar novos documentos escoimados das causas que geraram a inabilitação do Lote nº 01, no prazo de **até oito dias úteis.**

Marataízes/ES, em 19 de julho de 2017.

Maria Elizabeth Duarte Ruffolo
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Michelle da Silva Santos

Wendell Rangel Paiva

Daiana A. de C. Oliveira

Luiz Fernando B. Barros

DESPACHO

DECISÃO DE RECURSO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 14.955/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 –
Aquisição de material de limpeza e higiene, copa, cozinha, gêneros alimentícios e outros.

RATIFICO nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Marataízes/ES, em 19 de julho de 2017.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M